



Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. 1.160

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

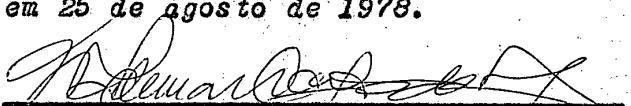
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar para 1,5% (um e meio por cento) a alíquota do Imposto Predial Urbano e para 3,5% (três e meio por cento) a do Imposto Territorial Urbano para proprietários que não construtrem ou reformarem as calçadas frontais ao seu imóvel, desde que construídos o meio-fio e a sargento pela Municipalidade.

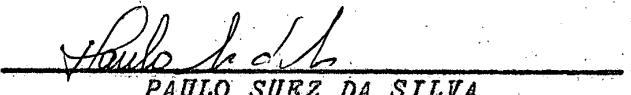
ARTIGO 2º - Os proprietários deverão construir ou reformar as calçadas até 31 de outubro do exercício anterior ao de lançamento do Imposto.

ARTIGO 3º - Se as obras de reforma e/ou construção das calçadas forem executadas após a data acima, a redução da alíquota só será concretizada no exercício ulterior ao já exigido com alíquota majorada.

ARTIGO 4º - O aumento das alíquotas constantes do artigo 1º do presente Projeto de Lei, terá sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 25 de agosto de 1978.


WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente


PAULO SUZET DA SILVA
1º Secretário